

# Princípios da transparência

**WALTER CENEVIVA**

Da equipe de articulistas

Tem-se falado tanto em transparência que fui motivado a buscar, na lei, os princípios que a determinam. Encontrei-os no art. 37 da Constituição, verificando que são destinados aos três Poderes (na União e nos Estados) e aos dois Poderes municipais. Cuidam de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e de duas dezenas de normas inseridas naquele mesmo dispositivo.

Valem, pois, para os três Poderes, muito embora o povo, em geral, esteja envolvido com sua aplicação no Legislativo e no Executivo. De um modo geral se acredita na seriedade do Judiciário — pelo que posso dizer de minha experiência no Estado de São Paulo — que é plenamente justificável. Há, como evidente, exceções, mas estas se destinam a confirmar a regra.

O Judiciário é presa mais fácil de um único vício, o do nepotismo. Deve ser coisa antiga, pois o nepotismo vem da Igreja (a grande julgadora), pelo hábito de certos papas de atribuírem cargos e vantagens a seus sobrinhos transformando-os nos “marajás” do passado. Apesar disso, o Judiciário tem julgamentos públicos, sujeitos a um sistema rigoroso e amplo de recursos, em que os requisitos da regra constitucional são respeitados.

O Legislativo e o Executivo são mais sujeitos a soluções de conteúdo ético duvidoso, e, por isso mesmo, mantidos distantes da publicidade (cuidado com este termo!) necessária.

Os milhares de mandados de segurança acolhidos pelo Judiciário, contra atos dos dois outros Poderes, mesmo sob a ditadura, mostram que o princípio da legalidade não é o forte dos governantes. Habitados ao uso da força, desabituararam-se do uso da lei. Esse estado de coisas tende a ser reparado, sob a Carta recente.

O conceito de impessoalidade se relaciona com o da neutralidade. O juiz, o parlamentar, o funcionário do

Executivo, devem agir sem vínculos ou interesses pessoais tratando a todos igualmente. Nem seus interesses, nem seus sentimentos devem predominar, mas, sim, o bem geral. Quando o governante sacrifica os interesses da coletividade procura lançar uma cortina de fumaça sobre seus verdadeiros objetivos, negando a transparência.

Espero que não seja necessário discutir o conceito de moralidade, na convicção de que todos o conhecem. A transparência governamental impõe que a moralidade exigida pela Constituição consista em algo mais do que não meter no bolso o dinheiro público, nem deixar que outros tenham esse comportamento. A conduta moral requer ações que sejam éticas e assim pareçam a todos. O governante precisa ser, estar, parecer moral. Diz bem Adilson Dallari que, agora “qualquer conduta imoral passa a ser ilegal ou inconstitucional”. Comporta ataque pelo Judiciário.

Publicidade, que a Constituição exige, para garantir transparência no exercício do Poder, é termo perigoso. Nas recentes eleições, o governo do Estado gastou bilhões em publicidade, sem nada ter a ver com o sentido que esse termo tem na Carta Magna. Em meu livro “Manual do Registro de Imóveis”, em que trato de todos os tipos de negócio imobiliário e de seu registro, defino publicidade como o assento público, que é conhecido de todos ou, ao menos, cognoscível. O governante é vinculado a esse conceito. Deve divulgar, a benefício da coletividade, tudo o que a ela diga respeito, sem ocultações ou distorções e jamais em proveito próprio ou de seus apaziguados.

Eis, pois, resumido o essencial sobre a transparência. Desse resumo resulta uma certeza sobre o passado recente: os controladores do Poder têm feito tudo para serem opacos. Se a partir de primeiro de janeiro próximo a situação melhorar, teremos dado um grande passo no rumo de transformar o país.

04 DEZ 1990

POLÍCIA DE SÃO PAULO